

A BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, na qualidade de Administradora ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, vem, alterar o Regulamento do Fundo, a partir de 20.11.2019, conforme faculdade prevista no inciso I, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14, no Capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 15, que dispõe sobre o processamento dos pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados de âmbito estadual e municipal, em conformidade com o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em virtude do Ofício Circular 049/2018-VOP, passando a vigorar da seguinte maneira:

“**Artigo 15** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 14.

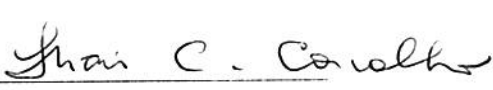
Parágrafo Segundo – Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, para fins de encerramento do FUNDO, a cota utilizada para cálculo do valor devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.”.

Diante das deliberações acima, o Regulamento alterado e consolidado do Fundo vigorará na forma do anexo do presente Instrumento Particular de Alteração.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 20 de novembro de 2019.


BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

120106 - Thais de Castro Carvalho


142706 - Thais de Castro Carvalho

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber, recursos de pessoas físicas e jurídicas, em especial às Entidades de Previdência Complementar, às Companhias Seguradoras, e os Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados (COTISTAS) obedecendo, no que for aplicável somente ao FUNDO, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444 de 13.11.2015, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25.05.2018, da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores, e da Resolução CNSP 321, no que expressamente previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Companhias Seguradoras e Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é de responsabilidade exclusiva de cada COTISTA a verificação e acompanhamento do enquadramento do COTISTA aos limites estabelecidos na legislação a ele aplicável, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Primeiro – De acordo com sua classe e objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 80% de sua carteira em ativos relacionados direta ou sintetizados via derivativos a fatores de risco vinculados a taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito, buscando rentabilidade superior à do índice IRF-M 1+.

Parágrafo Segundo – O FUNDO manterá carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		VEDADO		
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		VEDADO		
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	0%	0%*
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto securitizadoras.		0%	0%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	0%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		VEDADO		
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		VEDADO		
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	0%	
* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.				
11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de	0%	20%	20%	

fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (17) abaixo.				
12) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores		0%	20%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.		VEDADO		
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.		0%	0%	
15) Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.		VEDADO		
16) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.		VEDADO		
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.		VEDADO		
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.		VEDADO		
19) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.		0%	0%	

<p>20) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que as empresas emissoras dos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento em participações atendam as práticas de governança estabelecidas no Artigo 8º da ICVM 578/16.</p>	VEDADO	
<p>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</p>	<p>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</p>	
	<p>MÍN.</p>	<p>MÁX.</p>
<p>1) Utiliza derivativos somente para proteção?</p>	NÃO	
<p>1.1) Posicionamento e/ou Proteção.</p>	0%	100%
<p>1.2) Alavancagem</p>	VEDADO	
<p>2) Depósito de margem</p>	0%	15% ⁽¹⁾⁽³⁾
<p>3) Valor total dos prêmios de opções pagos</p>	0%	5% ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾
<p>4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.</p>	0%	100% ⁽⁵⁾
<p><i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes da carteira do FUNDO.</i></p>		
<p><i>⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.</i></p>		
<p><i>⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i></p>		
<p><i>⁽⁴⁾ No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i></p>		
<p><i>⁽⁵⁾ O limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos Fundos investidos.</i></p>		
<p>LIMITES POR EMISSOR</p>	<p>MÍN.</p>	<p>MÁX.</p>
<p>1) Tesouro Nacional.</p>	0%	100%
<p>2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, com coobrigações de sua responsabilidade.</p>	0%	0%
<p>3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.</p>	0%	0%
<p>4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens</p>	0%	0%

(2) e (3) acima.			
5) Fundos de Investimento constituídos na forma de condomínio aberto , exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos item (7) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior” que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo “Investimento no Exterior”; Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	0%	0%	

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
1) Day trade.	VEDADO
2) Operações a descoberto.	VEDADO
3) Ouro.	VEDADO
4) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO
5) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão	VEDADO
6) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO
7) Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na posição em que o FUNDO figure como tomador.	VEDADO
8) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO
9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”	VEDADO
10) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas COM coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	VEDADO
11) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	VEDADO
12) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO
13) Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	VEDADO
14) Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO
15) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	VEDADO

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 7º abaixo

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º – O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira de investimentos do FUNDO (CARTEIRA) é realizada pela ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça 22 de Abril, nº 36, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.622.174/0001-20, autorizada à prestação dos serviços de Gestão de Carteira de Títulos e

Valores Mobiliários através do Ato Declaratório nº 2.192, de 22.10.1992, doravante denominada (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) AIIHD.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no “Caput” o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Artigo 10 – O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IRFM+1, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D0	D0
Resgate	D	D0	D+1 dia útil

Artigo 15 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 14.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, para fins de encerramento do FUNDO, a cota utilizada para cálculo do valor devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

Artigo 16 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de COTISTAS deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;

- II – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **SETEMBRO** de cada ano.

Artigo 19 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos COTISTAS.

Artigo 21 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.